



DECRETO Nº 2652, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999



Dispõe sobre o tombamento dos imóveis que menciona.

O Prefeito Municipal de Itabira, usando das atribuições que lhe confere as Leis nºs 2245/84 e 3504/99, o decreto nº 2999/86, e de acordo com o Inventário de Proteção do Acervo Cultural;

DECRETA

Art. 1º - Os imóveis tombados de acordo com proposição do Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Itabira serão definidos sob a seguinte classificação: Tombamento por Volumetria e Tombamento por Gabarito.

Parágrafo Único – Na determinação da base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será observado a definição do imóvel, quanto a classificação do seu tombamento. Para os imóveis tombados por volumetria a base de cálculo do imposto será multiplicada pelo fator de correção de 0,001; enquanto que os imóveis tombados por gabarito terão a sua base de cálculo do imposto multiplicada pelo fator de correção 0,80.

Art. 2º - Fica aprovado o tombamento por gabarito, conforme decisão do Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Itabira, dos imóveis localizados no logradouros abaixo definidos, não abrangidos pelo tombamento estabelecido pelo Decreto 3442/88, que regulamentou o tombamento de imóveis por volumetria.

- Centro Histórico de Itabira, compreendido pelos seguintes logradouros: Rua Dr. Alexandre Drumond, Rua Tiradentes, Rua Guarda Mor Custódio, Rua Padre Olímpio, Rua Dom Prudêncio, Travessa Saúde, Travessa Zeca Amâncio, Rua Monsenhor Júlio Engrácia, Rua Princesa Isabel, Rua Dr. Guerra, Praça Joaquim Pedro Rosa, Praça Monsenhor Felicíssimo, Praça do Centenário, Rua Major Lage, Rua Major Paulo, Rua Santana.

Art. 3º - Conforme decisão do Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Itabira fica aprovado o tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Usina do Ribeirão São José; tombamento este classificado como Tombamento por Volumetria.

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 2652, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o tombamento das edificações que menciono.

O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.651/94 e 1.004/99, o Decreto nº 1.783/98 e de acordo com o inventário do Patrimônio Histórico Cultural:

LEGISLAÇÃO

Art. 1º - As edificações tombadas de acordo com o presente Decreto e o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Itaboraí serão definidas sob a seguinte classificação: Tombamento por Volumetria e Tombamento por Gabarito.

Parágrafo Único - Na determinação da base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano será observado a definição do imóvel quanto à classificação do seu tombamento. Para os imóveis tombados por volumetria a base de cálculo do imposto será multiplicada pelo fator de correção de 0,001 enquanto que os imóveis tombados por gabarito terão a sua base de cálculo do imposto multiplicada pelo fator de correção 0,00.

Art. 2º - Fica aprovado o tombamento por gabarito conforme decisão do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Itaboraí, dos imóveis localizados no logradouros abaixo definidos, não abrangidos pelo tombamento estabelecido pelo Decreto 1.442/98, que regulamentou o tombamento de imóveis por volumetria:

- Centro Histórico de Itaboraí, compreendido pelas seguintes logradouros: Rua Dr. Alexandre Drumond, Rua Trindade, Rua Jayara, Rua Custódio, Rua Pedro Olimpio, Rua Dom Prudente, Travessa Saúde, Travessa Zeca Américo, Rua Monsenhor João Engrácia, Rua Pinheiro, Rua Dr. Guerra, Praça Joaquim Pedro, Rua Tenente Feliciano, Praça do Centenário, Rua Lago, Rua Major Paulo, Rua Santana.

Art. 3º - Conforme decisão do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Itaboraí, fica aprovado o tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Usina do Ribeirão São José, tombamento este classificado como Tombamento por Volumetria.

Art. 4º - No lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2000 será alterada a base de cálculo para definição do imposto devido, considerando-se os fatores de correção estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2448, de 05 de abril de 1999.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaboraí,

10 de dezembro de 1999.

(a) João Leon Albano do Pinho Tavoras

Prefeito Municipal

(a) Coomar Paulo Santos, Juiz de Gabinete



Art. 4º - No lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2000 será alterada a base de cálculo para definição do imposto devido, considerando-se os fatores de correção estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2449, de 05 de abril de 1999.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 10 de dezembro de 1999.


JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIRA


CEOMAR PAULO SANTOS
CHEFE DE GABINETE

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.